



**DECRETO Nº 06 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal:

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização cadastral dos servidores do quadro permanente no âmbito do município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de maior celeridade no setor de Recursos Humanos a partir da identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Administração.

**DECRETA:**

**Art. 1º:** Fica decretado o recadastramento dos servidores do quadro permanente da administração municipal.

**Art. 2º:** O recadastramento que trata o art. 1º é obrigatório a todos os servidores efetivos e/ou estáveis ativos que percebam valores do tesouro municipal ou que porventura tenham vínculo laboral com o município de Tacaimbó-PE

**Art. 3º:** O Período de recadastramento se dará entre os dias 20/01/2025 a 29/01/2025.

**Art. 4º** O recadastramento dos servidores será realizado pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, seguindo o cronograma indicado no Edital de Chamamento do presente decreto.

**Art. 5º** O recadastramento dos servidores se dará por comparecimento no setor de Recursos Humanos.

**Parágrafo único:** Serão necessárias para o Recadastramento as seguintes informações dos servidores:

I – Nome completo;

II – Endereço completo, e-mail eletrônico e telefone;

III – Naturalidade e nacionalidade;

IV – CPF, CTPS – Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, RG, Reservista (sexo masculino), Título Eleitoral, Certidão de Nascimento/Casamento, Habilitação (servidores que conduzem veículos oficiais) e Grau de Instrução;

**Prefeitura de Tacaimbó**

**Endereço:** R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

**Telefone:** (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA DE TACAIMBÓ

TRABALHANDO POR VOCÊ!!

V – Situação Funcional: Função, Nível, Salário, Deficiência, Situação (trabalho, licença, férias, etc.), Vínculo, Ato Administrativo (Decreto/Portaria) e Data de Admissão;

VI – Cadastro de Dependentes.

VII – original e cópia da certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

VIII - cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;

IX - comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso;

X – PIS/PASEP;

XI – Dados bancários ou foto do cartão (somente frente) da conta do Banco do Brasil.

XII - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.

XIII - responder aos questionamentos do recadastrador.

**Art. 5º** Fica instituída a Comissão de Recadastramento:

I - MARIA NÚBIA SILVA PEREIRA

II - CÉLIA SANTOS PEREIRA CHAVES

III - MAÍSA CIBELE AZEVEDO SANTOS.

**Art.6º** Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação.

Parágrafo Único – O Edital de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado pela Prefeitura Municipal de Tacaimbó - PE e fixado nos murais da sede da Prefeitura e das Secretarias Municipais e outras formas de divulgação cabíveis.

**Art. 7º** O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

**Prefeitura de Tacaimbó**

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco  
**PREFEITURA DE TACAIMBÓ**  
TRABALHANDO POR VOCÊ!!

**Art. 8º** O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

**Art. 9º** A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará Relatório Final.

**Art. 10.** A Comissão de Recadastramento, se necessário, editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Recadastramento.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tacaimbó/PE, 15 de janeiro de 2025.

  
**JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE

**Prefeitura de Tacaimbó**

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257